

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| 056ª Zona Eleitoral ..... | 123 |
| 069ª Zona Eleitoral ..... | 124 |
| Índice de Advogados ..... | 126 |
| Índice de Partes .....    | 128 |
| Índice de Processos ..... | 130 |

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 948, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Portaria TRE-AM n. 594, de 6 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Digital n. 011519/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 16 e 22 da Portaria TRE-AM n. 594, de 6 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. ....  
....."

§ 4º. O registro de frequência incumbirá:

I - ao Diretor-Geral, quando as hipóteses indicadas no § 1º deste artigo envolverem:

a) os Secretários, o Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral e o Chefe do Núcleo de Administração do Fórum; (NR)

b) o Assessor Jurídico da Presidência; (NR)

c) os Assessores Jurídicos da Corregedoria, da Diretoria-Geral, dos Juízes-Membros da Corte e do Agente Ministerial com assento no Tribunal; (NR)

d) o Assessor do Laboratório de Inovação e Desenvolvimento Sustentável e o Assessor do Centro de Memória, Biblioteca e Arquivo; (NR)

e) o Coordenador de Orientação e Supervisão da Corregedoria Regional Eleitoral, o Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral e o Chefe do Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais; (NR)

f) os Chefes dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior. (NR)

II - ao Assessor Jurídico da Presidência, quando as hipóteses indicadas no § 1º deste artigo envolverem (NR):

a) o Diretor-Geral; (AC)

b) o Chefe de Gabinete da Presidência, o Chefe de Seção da Ouvidoria Regional Eleitoral, o Chefe de Gabinete de Polícia Judicial e o Assistente VI da Escola Judiciária Eleitoral (AC);

c) o Coordenador de Auditoria Interna e os assessores de Comunicação, de Cerimonial e de Governança e Gestão (AC).

....."

"Art. 22. ....

§ 1º. O pedido de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser encaminhado, à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo(a) titular da unidade administrativa da Secretaria ou pelo Juízo Eleitoral, ou ainda, pelo dirigente de comissão ou grupo de trabalho formalmente constituídos, contendo obrigatoriamente: (NR)

.....

§ 2º. O pedido de autorização para realizar serviço extraordinário deverá ser subscrito pelo Secretário, Assessor-Chefe, Coordenador de Auditoria Interna, Coordenador de Supervisão e Orientação/CRE, Chefe de Gabinete da Presidência e da Corregedoria, Juiz Presidente da Escola Judiciária Eleitoral, Juiz Ouvidor, Juízes de Zonas Eleitorais e dirigentes de comissões ou grupos de trabalho formalmente constituídos." (NR)

Art. 2º. Ficam mantidas as delegações de competência fixadas nas Portarias TRE/AM ns. 760/2014, 761/2014 e 35/2017, exceto quanto ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria TRE-AM n. 594, de 6 de julho de 2022, com as alterações operadas por esta Portaria.

Art. 3º. Fica acrescido à Portaria n. 594, de 6 de julho de 2022, o art. 43-A, com a seguinte redação:

Art. 43-A. No período compreendido entre o início do Plantão Eleitoral até a data de realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver, fica vedada a concessão de folgas e demais afastamentos legais cujo período de usufruto esteja circunscrito à conveniência administrativa, tais como férias e licença capacitação, dentre outros.

§ 1º. Para os servidores investidos nas funções de chefia e assistência de chefia das unidades responsáveis pela prestação de contas de campanha, bem como para os integrantes de comissão de trabalho incumbida da mesma responsabilidade, fica vedada a concessão dos afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo até a ocorrência da diplomação dos candidatos eleitos.

§ 2º. Para os servidores lotados nas unidades a que faz referência o § 1º deste artigo, não exercentes de chefia ou de assistência de chefia, a concessão dos afastamentos fica condicionada à anuência do chefe imediato.

§ 3º. Na hipótese de já estarem deferidos quaisquer dos afastamentos a que alude o *caput* deste artigo, fica suspenso o correspondente usufruto, devendo o servidor beneficiário remarcar o período de gozo junto à Seção de Registros Funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

## PORTARIA Nº 947 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, do Regimento Interno, com fundamento na Resolução TSE nº 21.009, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, combinada com a Resolução TRE/AM nº 4, de 16 de abril de 2020, disciplinadoras de normas concernentes ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, bem como ao que estabelece o § 4º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e em consonância com o Processo Administrativo Digital - PAD nº 11.725/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG, Membro da Corte, para atuar na cerimônia de geração de mídia, carga e lacre das Urnas eletrônicas que será realizada no Polo Manaus, referente aos seguintes municípios

| POLO MANAUS                 |             |
|-----------------------------|-------------|
| Desembargador Kon Tsih Wang |             |
| Municípios                  | Observações |
| ANORI                       |             |
| APUÍ                        |             |
| AUTAZES                     |             |